



2034093

08620.010130/2018-01



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 277/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI

Brasília - DF, 19 de março de 2020.

À Senhora

**ADNA SUANY CARDOSO DE OLIVEIRA**

Diretora de Licenciamento Ambiental

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Governo do Pará - SEMAS/PA

Travessa Lomas Valentinas, 2717, Marco

66093-677, Belém/PA

Com cópia para:

Ao Senhor

**FREDERICO CAMPOS TORQUATO**

Representante Legal

Chapleau Exploração Mineral LTDA.

Travessa Dom Romualdo de Seixas 1476 Sl. 504/505, Umarizal

66055-200, Belém/PA

**Assunto: Licenciamento Ambiental da CHAPLEAU Exploração Mineral LTDA.****Referência: Processo Funai 08620.010130/2018-01 e Processo SEMAS 39519/2017.**

Sra. Diretora,

1. Em atenção ao licenciamento ambiental da Chapleau Exploração Mineral LTDA, nos manifestamos, por meio do Ofício nº 1119/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI, datado de 09.12.2019, que, atentando para o fato de que, conforme análise cartográfica realizada por esta Fundação, a distância entre a Chapleau e a TI Baú, de 10.44 km, extrapola limites previstos no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/15, não se faziam necessários procedimentos específicos relacionados à questão indígena, resguardando-nos direito de acionar legalmente o empreendedor, caso o empreendimento viesse a impactar terras ou povos indígenas.

2. Na sequência, por meio da Carta S/N (SEI nº 1945319), datada de 11.02.2020, endereçada à nossa Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental (CGLic) e à Presidência da Funai, representante da Chapleau Exploração Mineral LTDA alegou que o empreendimento encontra-se sob nuvem de ameaças lançadas por parte de lideranças indígenas da Terra Indígena Baú.

3. Por sua vez, a Coordenação Regional da Funai em Cuiabá nos encaminhou o Memorando nº 68/2020/CR-CGB-FUNAI, solicitando revisão do posicionamento adotado por nossa Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental quanto à não necessidade de componente indígena para o licenciamento ambiental do empreendimento em tela, uma vez que as poligonais de direito mineral para

lavra aurífera ANM nº 850.567/1990 e 850.981/2006 se sobrepujam às cabeceiras do Rio Curuá, localizando-se à montante da Terra Indígena Baú e próximas à nascente do Rio Curuá, um dos principais cursos d'água que corta a terra indígena em toda a sua extensão no sentido norte-sul, como pode ser observado na a Informação Cartográfica nº 1258/2019 (SEI nº 1772557).

4. Dessa forma, levando-se em consideração a informação de Coordenação Regional da Funai em Cuiabá de que a mineração se localiza nas cabeceiras e a montante de importante curso d'água que corta a terra indígena em toda a sua extensão, assim como a informação do empreendedor de que o empreendimento encontra-se sob nuvem de ameaças lançadas por parte de lideranças indígenas da Terra Indígena Baú, vimos consultar V. Sa. acerca da possibilidade da emissão de Termo de Referência Específico para os estudos do componente indígena.

5. Reiteramos que essa consulta se faz em razão da possibilidade de impactos em importante curso d'água que corta a terra indígena, assim como para evitar conflitos com as com as comunidades da Terra Indígena Baú, tudo isso com base na possibilidade aventada pelo art. 3º, § 3º, da Portaria Interministerial nº 60 de 24 de março de 2015:

Art. 3º - No início do procedimento de licenciamento ambiental, o Ibama deverá, na FCA, solicitar informações do empreendedor sobre possíveis intervenções em terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais acautelados e em áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária.

§ 1º - No caso de omissão ou inveracidade das informações solicitadas no *caput*, o Ibama deverá informá-la às autoridades competentes para a apuração da responsabilidade do empreendedor, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput*, presume-se a intervenção:

I - em terra indígena, quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitados os limites do Anexo I;

(...)

§ 3º - **Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e em função das especificidades da atividade ou do empreendimento e das peculiaridades locais, os limites estabelecidos no Anexo I poderão ser alterados, de comum acordo entre o Ibama, o órgão ou entidade envolvido e o empreendedor.**

6. Sugerimos, ainda, que, levando-se em consideração a distância além do previsto no Anexo I da Portaria nº 60/15, que o Termo de Referência Específico seja emitido para a elaboração de um CI-EIA/PBA prevendo-se apenas uma fase, com identificação de impactos e detalhamento de programas no mesmo relatório, caso o mesmo considere a viabilidade do empreendimento.

7. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais por meio da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC), no telefone (61) 3247-6821.

Anexos: I - Carta s/n (SEI nº 1945319).  
II - Informação Técnica nº 9/2019/COINGEO/CGGEO/DPT-FUNAI (SEI nº 1776855).  
III - Análise Cartográfica nº 1258/2019 (SEI nº 1772548).  
IV - Informação Cartográfica nº 1258/2019 (SEI nº 1772557).  
V - Parecer 1241 (SEI nº 1776312).  
VI - Memorando nº 68/2020/CR-CGB-FUNAI (SEI nº 1978088).

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*

**CARLA FONSECA DE AQUINO COSTA**  
Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental

(Assinado Eletronicamente)

**IONE TEREZA ARRUDA MENDES MACHADO**

Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fonseca de Aquino Costa, Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2020, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ione Tereza Arruda Mendes Machado, Diretor(a)**, em 20/03/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2034093** e o código CRC **C9894FA5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.010130/2018-01

SEI nº 2034093

SCS Quadra 09, Bloco B, Edifício Parque Coporate Sala 409-A2, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul  
CEP 70308-200 Brasília - DF (61) 3247-6821 - <http://www.funai.gov.br>